

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar convênio e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar convênio com a FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA. - CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ADMINISTRATIVOS DOS CEMITÉRIOS DE NOVA IGUAÇU, para o atendimento dos servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, inclusive os do Poder Legislativo, abrangidos pelas disposições contidas na Lei nº 194, de 08 de dezembro de 1977, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento do convênio de que trata o artigo anterior, totais ou parciais, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente a época dos sepultamentos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo será ressarcido das despesas efetuadas, mediante critério de compensação, por ocasião do pagamento do Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, aos beneficiários dos servidores falecidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as devidas compensações das despesas realizadas com o sepultamento de Vereadores ou Despachantes Municipais, por ocasião do pagamento do Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, aos seus respectivos beneficiários, desde que, para tanto, tenham sido firmados convênios individuais entre a Concessionária e o Poder Legislativo e a Associação dos Despachantes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com a sua interinviência.

Art. 4º - Ficam, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, incumbidas de providenciarem todos os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta Lei, observada no entanto, a obrigatoriedade do destaque do valor das despesas relativas ao sepultamento, com a especificação de: se totais ou parciais, no comunicado de procedência do beneficiário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

Prefeito

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

899

Projeto nº.      /     

Publicado 27 / 11 / 84

JORNAL DE HOJE